



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL
Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte
CONFAE



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONFAE/SEL Nº 01/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS VISANDO A CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, JUNTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - CONFAE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - SEL.

PROCESSO Nº 00220.00000599/2024-08

O DISTRITO FEDERAL, por meio do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - CONFAE, pelo Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, presidente do órgão vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com a Lei Complementar nº 326, de 4 de outubro de 2000, e tendo em vista a Lei Complementar nº 861, de 11 de março de 2013, considerando o disposto no Anexo II, Incisos III, IV, XI, XIV, XVI e XXI do artigo 46 e artigo 76 do Decreto 34.522, de 16 de julho de 2013, ao disposto nos Incisos I, II e XII, do artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 22.879.492/0001-70, com sede no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 1º Subsolo, em Brasília/DF, CEP: 70040-020, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando a emissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC/CONFAE, a favor de organização da sociedade civil ou à pessoa natural, de iniciativa e competência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, regendo-se pelo disposto no que couber na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, artigo 1º, parágrafo 3º, Inciso "I", Letra "b", nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao disposto nos Incisos I, II e III do artigo 15, no ato normativo setorial, Decreto 37.843/2016, no Decreto Distrital 34.522, de 16 de julho de 2013, Anexo I, artigo 15, Incisos I e II e Letras e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DO PEDIDO DO CRC/CONFAE E DO INTERESSADO

1 - OBJETO

- 1.1 - O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para efetuar a inscrição no Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE, objetivando obter o Certificado de Registro Cadastral - CRC/CONFAE, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.
- 1.2 - O CRC/CONFAE emitido a favor da OSC dentro de sua validade, possibilitará a apresentação de projeto esportivo e paraesportivo junto ao CONFAE, do que tratam o Decreto 34.522, de 16 de julho de 2013, a Lei Distrital nº 6.155, de 25 de junho de 2018, o Decreto Distrital nº 44.738, de 14 de julho de 2023 e a Portaria nº 18, de 19 de fevereiro de 2024, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.
- 1.3 - O CRC/CONFAE destina-se a atender OSC, reconhecida como organização esportiva que administra e regula modalidade esportiva, de natureza esportiva ou paraesportiva, com registro e funcionamento no Distrito Federal há pelo menos 12(dozes) meses, caracterizada como entidade esportiva pertencente ao Sistema Nacional do Esporte, encarregadas da coordenação, administração, normatização, regulação, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da justiça desportiva, conforme estabelece o

Incisos III ao VI, do parágrafo único do art. 13 da Lei 9.615/98, com suas alterações, na forma dos artigos 11, 14, 25, 26, 27, 33, 60 e 211 da Lei 14.597/2023.

- 1.4 - Caracterizada a OSC, como organização esportiva que administra, organiza e desenvolve principalmente atividades e projetos, que fomente a prática esportiva em nível de formação esportiva ou de excelência esportiva ou do esporte para toda a vida, com ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para diferentes faixas etárias, seja na manifestação educacional, de participação, de rendimento ou de formação, na forma do que estabelece o artigo 3º da Lei 9.615/98, do artigo 3º do Decreto 7.984/2013 e do artigo 4º da Lei 14.597/2023.
- 1.5 - O CRC/CONFAE destina-se a atender OSC, reconhecida como entidade ou organização de assistência social, que atue no segmento esportivo e/ou paraesportivo, realizando atividade ou desenvolvendo projeto esportivo no Distrito Federal, que mantém ou promove atividade esportiva aos seus membros associados, com registro e funcionamento no Distrito Federal há pelo menos 12 (doze) meses, constituída ainda na forma da Lei Federal nº 8.742/1993, estabelecida nos termos da resolução do CNAS nº 109/2009 e da resolução CNAS Nº 27/2011, da Lei 9.790/99 e demais normas aplicáveis, em caráter exclusivo ou preponderante, no Distrito Federal.
- 1.6 - O CRC/CONFAE destina se a atender ainda a pessoa natural, que atua no segmento esportivo, paraesportivo ou beneficente, com atividade ou projeto esportivo no Distrito Federal, que desenvolve ações esportivas junto à comunidade brasiliense, projetos e ações esportivas comunitárias e/ou de interesse da escola pública e que demonstre capacidade técnica atestada por pessoa jurídica que tenha o CRC/CONFAE, segundo o Decreto nº 34.522/2013.
- 1.7 - O CRC, objetiva habilitar previamente a entidade ou organização de assistência social ou pessoa natural a pleitearem os incentivos do Fundo de Apoio ao Esporte - FAE, com o apoio financeiro ao fomento de Projetos e Eventos Esportivos, a serem realizados no Distrito Federal, mediante análise e aprovação do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE.
- 1.8 - A OSC portadora do CRC/CONFAE poderá ter acesso a benefício de projeto, ações e/ou programa da SEL/DF e relativos a Leis Distritais, conforme o que estabelece o artigo 9º e 13 do anexo I, do Decreto 34.522, de 16 de julho de 2013, que regulou a Lei Complementar nº 326, de 04 de abril de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 861, de 11 de março de 2013 e segundo as normas aplicáveis ao caso, contidas na Lei 13.019/14, Decreto nº. 37.843/16, Lei 5.797, de 29 de dezembro de 2016, na Portaria Nº 29, de 9 de junho de 2017-SEL/DF ou a que a substituir e ainda na forma que dispõe o Decreto 44.738, de 14 de junho de 2023, que regula a Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal - LIEDF - Lei nº 6.155 de 25 de junho de 2018 e a Portaria nº 18, de 19 de fevereiro de 2024, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.
- 1.9 - Para fins deste Edital de Chamamento, considera-se organização da sociedade civil (OSC), a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva e que ainda mantém atividades esportivas.
- 1.10 - Para fins deste Edital de Chamamento, considera-se, pessoa jurídica de direito privado constituída como entidade ou organização de assistência social, do tipo: instituto assistencial, beneficente, filantrópica, OSC, OS, OSCIP de interesse público, na forma das Leis nº. 8.742/93 e 9.790/99, que mantém ou promove atividade esportiva aos seus membros associados, que estabelece em seu Estatuto Social e conste expressamente possuir finalidade esportiva, segundo o que estabelece o *Caput* do artigo 18-A e o art. 13, parágrafo único, Inciso VI da Lei 9.615/98.
- 1.11 - Inclui-se como proponente interessada as organizações religiosas que se dediquem a desenvolver

atividades esportivas e projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

- 1.12 - Inclui-se ainda como proponente interessada as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- 1.13 - Inclui-se como proponente de projetos e ações a pessoa jurídica de direito público, a administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no parágrafo 9º do artigo 37 da Constituição Federal.
- 1.14 - Para fins deste Edital de Chamamento, considera-se pessoa natural, que pode requerer o CRC, aquela que tenha domicílio e residência comprovada no Distrito Federal há pelo menos 3 (três) anos, na forma do que dispõe o art. 15, Inciso II, Letra “c” do Decreto 34.522/2013, tenha desenvolvido trabalho visando à promoção e ao desenvolvimento da prática de esporte no Distrito Federal, sem fins lucrativos, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos neste Edital e das letras “a” à “f” do Inciso II do art. 15 do Decreto 34.522/2013.
- 1.15 - A pessoa natural, capaz ao requerer o CRC, deve apresentar a declaração original emitida pela Administração Regional de que é o responsável pelo projeto que desenvolve ações esportivas junto à comunidade ou declaração de escola pública, quando desenvolve projetos esportivos comunitários de interesse daquela escola pública, informando que o responsável pela execução do projeto se dedica as ações esportivas comunitárias, bem como apresente a cópia de Atestado de Capacidade Técnica expedido pela pessoa jurídica que tenha o CRC/CONFAE válido na área específica que pleiteará no projeto.
- 1.16 - Para os fins deste Edital de Chamamento considera-se projeto esportivo e paraesportivo, o conjunto de ações organizadas e sistematizadas por entidades de natureza esportiva, destinado à implementação, à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do desporto.
- 1.17 - A base legal para concessão do CRC/CONFAE tem fundamento na observância da Lei Complementar nº 326, de 04 de abril de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 861, de 11 de março de 2013, no Decreto Nº 34.522, de 16 de julho de 2013, na Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Lei 10.406/2002, na Lei 11.127/2005, na Lei 9.394/96, na Lei 8.742/93, na Lei 9.790/99, na Lei 9.615/98 e suas alterações, na Lei 14.597/2023, e no que se aplicar às OSCs da Lei 3.406/2002, na Lei nº.9.867, de 10 de novembro de 1999, na forma do Decreto 44.738, de 14 de junho de 2023, que regula a LIEDF - nº 6.155 de 25 de junho de 2018, na Portaria Nº 29 de 9 de junho de 2017 - SEL/DF e na Portaria Nº 18, de 19 de fevereiro de 2024, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

2 - DO TIPO DE OSC

- 2.1 - O Registro Cadastral é para atender prioritariamente a OSC, reconhecida como organização esportiva que administra e regula modalidade esportiva ou de prática, de natureza esportiva ou paraesportiva, especificamente sendo: Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação Esportiva); Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação Esportiva); Liga regional ou nacional e as entidades/agregações de prática esportiva, filiadas ou não às anteriores, nominadas de associações esportivas, grêmios esportivos, institutos, clubes esportivos e sociais.
- 2.2 - As pessoas jurídicas de direito privado que se dedicam ao fomento, à promoção, à gestão, à regulação, à inclusão, ao ensino, à tecnologia e à pesquisa na área do esporte, à resolução de conflitos e

à manutenção da integridade esportiva relacionam-se com os órgãos e as entidades do poder público em todos os níveis por meio dos mecanismos e das instâncias presentes no Sistema Nacional de Esporte - Sinesp e nos subsistemas dos demais entes.

- 2.3 - O Registro Cadastral é para atender à pessoa jurídica, sem fins lucrativos, de direito privado, intitulada como entidade ou organização de assistência social, considerada beneficente ou filantrópica, que tenha atividade esportiva e/ou desenvolve projetos esportivos educacionais ou de participação, lazer, comunitário ou de formação no âmbito Distrital.
- 2.4 - Para os fins deste Edital de Chamamento, será reconhecida como entidade e/ou organização de assistência social constituída, aquela que for constituída na forma da Lei Federal nº 8.742/1993, estabelecida nos termos da Resolução do CNAS nº 109/2009 e da Resolução CNAS nº 27/2011, da Lei 9.790/99 e demais normas aplicáveis, que atua no segmento esportivo e/ou paraesportivo, realizando mantendo ou promovendo atividades ou projeto esportivo aos seus associados em caráter exclusivo ou preponderante, no âmbito do Distrito Federal.
- 2.5 - O Registro Cadastral é para atender agremiação de prática esportiva, nominada de associação esportiva, grêmio esportivo, clube esportivo e social, organização da sociedade civil de interesse público e a reconhecida como de utilidade pública e de atividades esportivas expressa em seu ato constitutivo.
- 2.6 - Para os fins deste Edital de Chamamento, entende-se como paraesportivo, as ações esportivas destinadas para pessoas com deficiência física, auditiva, visual, intelectual, do transtorno do espectro autismo -TEA ou do transtorno global do desenvolvimento.
- 2.7 - O CONFAE manterá o CRC para as entidades e instituições com fins no segmento esportivo e paraesportivo, que é pré-requisito para a apresentação de qualquer projeto esportivo perante o CONFAE e para qualquer benefício de Lei Distrital, programa, ações ou projetos, que se insere recursos do Fundo de Apoio ao Esporte - FAE ou participação do CONFAE.

PARTE II – DO REGISTRO CADASTRAL

3 - PROCEDIMENTOS PARA ENTRADA DO PEDIDO DE CRC/CONFAE

- 3.1 - A documentação relativa ao pedido de CRC/CONFAE deverá ser protocolada na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL:
 - a) de maneira física - a qualquer tempo, de segunda a sexta-feira, no protocolo da SEL, situado no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, Térreo, em Brasília/DF, CEP: 70040-020, dentro do horário administrativo: das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h; ou
 - b) de maneira digital - a qualquer tempo, pelo endereço de correspondência eletrônica: protocolo@esporte.df.gov.br;
 - c) no caso de remessa digital da documentação, as páginas em branco dos documentos exigidos, deverão conter o carimbo "EM BRANCO", sob pena de devolução ao proponente.
 - d) a remessa, o envio, a apresentação ou a entrega física ou digital de cada documentação exigida neste Edital, deverá ser protocolada em arquivos legíveis e em separados, especialmente Atas, o Estatuto Social e suas alterações e os respectivos modelos anexos de requerimento, da ficha de cadastro e dos formulários devidamente preenchidos e assinados no que couber.
- 3.2 - Conjuntamente com a solicitação de inscrição, o interessado deverá apresentar, sem exceção, a documentação completa constante nos subitens e letras dos itens 5, 6, 7 e 8 deste Edital no que couber.

- 3.3 - Caso os documentos físicos sejam apresentados na forma presencial junto ao protocolo da SEL, serão autenticados no que couber pelo próprio protocolo, conforme prevê o art. 16 do Decreto 34.522/13, sendo ainda no ato da entrada no protocolo fornecido o número de ordem do respectivo processo ao requerente.
- 3.4 - O Requerimento para a inscrição de Registro Cadastral deverá ser assinado pelo responsável legal conforme constante a CI/RG e caso o pedido seja apresentado diretamente de forma presencial no protocolo da SEL, este será aceito em duas vias de mesmo teor e forma.

4 - DAS COMPROVAÇÕES E FASES

- 4.1 - Para a inscrição no Registro Cadastral, na forma do Anexo I, do art. 15, Inciso I, Letras “a” à “g” do Decreto 34.522/2013, a OSC interessada em obter o CRC/CONFAE, deverá encaminhar solicitação de certificação para o protocolo da SEL, acompanhada dos documentos constantes na relação abaixo.
- 4.2 - Para a análise do pedido de emissão do CRC/CONFAE são exigências em comprovações pela OSC interessada:
- I – estar legalmente constituída e com sede há mais de um ano no Distrito Federal, atestada por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ) na Receita Federal;
 - II – ser pessoa jurídica, sem fins econômicos, de natureza esportiva ou paradesportiva;
 - III – adimplência fiscal junto ao Governo Federal e ao Governo Distrito Federal;
- 4.3 - O processo que permitirá à OSC possuir CRC/CONFAE, e posteriormente fruir por meio de projeto esportivo aprovado dos benefícios da Lei Complementar nº 326, de 04 de abril de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 861, de 11 de março de 2013, do Decreto Nº 34.522, de 16 de julho de 2013 e da Lei Distrital Nº 6.155/18, na forma do Decreto 44.738, de 14 de junho de 2023 e da Portaria nº 18, de 19 de fevereiro de 2024, será constituído das seguintes fases:
- I – Admissibilidade;
 - II – Análise técnica do pedido e da documentação completa, no prazo de até 15 dias pelo conselheiro designado, com emissão de parecer opinativo e/ou do relatório técnico;
 - III – Julgamento do parecer opinativo na primeira sessão plenária subsequente do CONFAE;
 - IV – Publicação da Ata da sessão plenária;
 - V – Confirmação ou não da aprovação do parecer e do deferimento ou indeferimento da concessão do CRC;
 - VI – Com o deferimento, autorização da expedição do CRC pelo CONFAE/DIGEFAE; e
 - VI – Entrega física ou digital à OSC do CRC/CONFAE aprovado.
- 4.4 - Para o caso de indeferimento do pedido ou de abertura de prazo para o cumprimento de diligência apontada no parecer opinativo e/ou no relatório técnico:
- I – Abertura de prazo de 10 dias para apresentação do recurso de reconsideração no caso de indeferimento;
 - II – Abertura de prazo de até 60 dias para cumprir diligência constante do parecer opinativo e relatório;
 - III – Reanálise técnica do conselheiro designado com emissão de parecer opinativo final e/ou relatório complementar técnico;

IV – Julgamento final da reanálise técnica em sessão plenária subsequente do CONFAE;

V – Publicação da Ata da sessão plenária;

VI – Confirmação ou não da aprovação do parecer final e do deferimento ou indeferimento do CRC;

VII – Com o deferimento, autorização da expedição do CRC pelo CONFAE/DIGEFAE;

VIII – Entrega física ou digital à OSC do CRC/CONFAE aprovado; e

IX – Com o indeferimento, baixa e arquivamento do processo no SEI.

4.5 - O CONFAE poderá determinar ao proponente a juntada de novos documentos, esclarecimentos ou qualquer outra diligência que entenda necessária.

4.6 - Todas as diligências serão realizadas através de ofícios encaminhados na plataforma do Sistema Eletrônico de Informações – SEI da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, para o endereço eletrônico informado documentalmente pelo interessado no ato do protocolo junto a SEL.

4.7 - O prazo para o cumprimento de toda e qualquer diligência não excederá 60 (sessenta) dias corridos, considerando a publicação no DODF da Ata da Sessão Plenária do CONFAE que deliberou o pedido do CRC e o dia seguinte ao registro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI com o envio e aviso de recebimento da correspondência eletrônica ao interessado no endereço eletrônico cadastrado.

4.8 - O não cumprimento da diligência pelo interessado no prazo determinado ocasionará a rejeição do pedido de CRC/CONFAE, conforme disposto o Decreto nº 34.522, de 16 de julho de 2013.

4.9 - O Conselheiro relator designado deverá executar no prazo de até 15(quinze) dias úteis, a análise da qualidade e do conteúdo dos documentos constantes dos autos, segundo a legislação vigente e para a elaboração de relatório com a emissão de parecer técnico opinativo, pelo deferimento, indeferimento do pedido ou para baixar dos autos em diligência complementar no prazo de até 60(sessenta) dias corridos da comunicação ou ainda para a interposição do pedido de reconsideração de 10(dez) dias úteis dirigido ao CONFAE, na forma do Anexo II, art. 4º, Incisos I, III e VII; art. 43, Inciso I e art. 44 do Decreto 34.522/2013.

4.10 - O relatório e/ou o parecer técnico opinativo ou o de reanálise serão levados a deliberação na primeira sessão plenária subsequente do CONFAE.

5 - DAS CERTIDÕES

I - Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal, em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-cadastro-nacional-de-pessoas-juridicas>, emitido em até 15 dias anteriores da data do protocolo, constando:

a) data de abertura superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

b) situação cadastral ativa e válida superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo na SEL.

II – Cópia da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em <https://ww1.receita.economia.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>.

III – Cópia da inscrição do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, para o caso da OSC assistencial que possua a inscrição válida no CAS/DF, assim reconhecida como entidade e/ou organização de assistência social, criada na forma das Leis nº. 8.742/93 e 9.790/99 e se enquadre nos termos da Resolução do CNAS Nº 109/2009 e da Resolução CNAS Nº 27/2011 e demais normas aplicáveis.

IV – Cópia da Certificação válida emitida pelo Ministério do Esporte, para a OSC reconhecida como entidade ou organização de assistência social, que atue no segmento esportivo e/ou paraesportivo e para o caso da OSC esportiva pertencente ao Sistema Nacional do Esporte, que possua a certificação 18, 18-A da Lei 9.615/98, encarregada da coordenação, administração, normatização, regulação, apoio e prática do desporto, bem como a incumbida da justiça desportiva, que cumpra ao que estabelece a Lei 9.615/98, suas alterações, a Lei 14.597/2023 e a Portaria ME Nº 115/2018 e aquelas que a suceder.

V – Certidão Negativa de obrigações fiscais ou da certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo órgão competente da Receita Federal, comprovando adimplência junto ao Governo do Distrito Federal, dentro do prazo de validade; expedida em <http://servicos.receita.economia.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tip o=1> (dentro do prazo de validade), na forma exigida no Art. 36, II da Lei 14.597/2023 – LGE, exceto para OSC isenta de inscrição estadual.

VI – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, das obrigações trabalhistas, expedida pelo órgão competente do Tribunal Superior do Trabalho, na página <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> (dentro do prazo de validade), na forma exigida no Art. 36, II da Lei 14.597/2023 - LGE.

6 - DOS DOCUMENTOS DA OSC

6.1 - Os documentos anexos a este Edital, a ficha de inscrição, os formulários específicos e as declarações, fazem parte integrante do requerimento e são indispensáveis, devendo ser apresentados, devidamente preenchidos por completo e assinados pelo representante legal da interessada.

6.2 - Para a análise do pedido de emissão do CRC/CONFAE são exigências documentais em apresentação pela OSC interessada:

I - Cópia autenticada dos documentos pessoais do dirigente máximo da entidade solicitante (CI/RG e CPF/MF ou equivalente);

II - Cópia do Estatuto Social, e suas eventuais alterações, devidamente registrado e averbado em cartório;

III - Cópia da ata registrada de eleição do mandato em vigor da diretoria da entidade ou agremiação, bem como o envio da relação com a qualificação dos ocupantes de todos os cargos e funções da pessoa jurídica, caso não conste no corpo da Ata eletiva;

IV - Cópia da ata registrada que aprova as contas da OSC do último exercício;

V - Requerimento específico do pedido de inscrição no cadastro a ser apresentado, sendo duas vias para o caso de ser protocolado presencialmente, documento a ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Apoio ao Esporte, solicitando análise do pedido e dos documentos com vistas à concessão do CRC/CONFAE;

7 - DAS CONSIDERAÇÕES ÀS DOCUMENTAÇÕES DA OSC

- 7.1 - O Estatuto Social do que trata o subitem 6.2, Inciso II, do item 6, acima, assim apresentado com a solicitação deverá conter o carimbo de registro e averbação em cartório e de eventuais alterações. Sendo que no geral deve observar a legislação vigente e a específica no que couber, poderá vir acompanhado da certidão de existência jurídica ou simplificada expedida pelo cartório ou tratando-se de sociedade cooperativa, da certidão simplificada emitida por junta comercial.
- 7.2 - O Estatuto Social da Entidade deverá ser regido pelo que dispõe o artigo 2º, 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, a Lei nº 13.204/2015, os artigos 2º, 18, 19 e 20 do Decreto nº 37.843/16, ao que dispõe a Lei nº 10.406/2002 e no caso específico em que a entidade esportiva for pertencente ao Sistema Nacional do Esporte, deverá cumprir ao que estabelece a Lei nº 9.615/98, suas alterações, a Lei nº 14.597/2023, respeitado ainda ao que exige os artigos 8º ao 16 da Lei nº 34.522/13, para a concessão do CRC/CONFAE.
- 7.3 - A relação com a qualificação dos dirigentes do que trata o subitem 6.2, Inciso II, do item 6, supracitado, poderá ser apresentada em apartado, contendo as informações atualizadas dos administradores eleitos, mandatos vigente, cargos e funções, dados pessoais e os números da CI/RG e do CPF/MF.
- 7.4 - A cópia do documento, do que trata o Inciso III, do item 5, supracitado, será exigido somente para a interessada que se declare na ficha de inscrição como sendo uma instituição do tipo assistencial, beneficente, filantrópica, Organização Social - OS ou ainda Organização Social de Interesse Público - OSCIP, constituída na forma das Leis Nº 8.742/93 e 9.790/99, que possua Registro válido emitido pelo Conselho de Assistência Social - CAS, que mantém ou promove atividade esportiva aos seus membros associados e não seja pertencente ao Sistema Nacional de Desporto, previsto no Parágrafo único dos Incisos III ao VI do art. 13 da Lei 9.615/98 e a Lei 14.597/2023.
- 7.5 - Os documentos de que tratam os Incisos I, Letras “a” e “b”, II, III, IV, V e VI do item 5, supracitado, bem como os Incisos I, II, III, IV e V do subitens 6.2 do item 6, acima listados, deverão ser apresentados em seus originais ou por cópias autenticadas em cartório, quando protocolados na forma presencial.
- 7.6 - Os documentos de que tratam os Incisos I, II, III, IV e V do subitem 6.2, do item 6, que forem transmitidos pelo endereço de correspondência eletrônica: protocolo@esporte.df.gov.br, deverão ser enviados a partir de seus originais, contendo no que couber o carimbo do registro cartorário em todas as suas vias, apresentados em formato digitalizado, em versão PDF, em arquivos fechados e assim identificados separadamente em pastas distintas e de forma legível, que demonstrem sua autenticidade, bem como o registro e a averbação cartorária nas Atas e no Estatuto Social e alterações, podendo ainda o original ser exigido a qualquer tempo pelo CONFAE ou pelo Conselheiro Relator designado para atestar sua veracidade.

8 - DOS DOCUMENTOS DA PESSOA NATURAL

- 8.1 - A pessoa natural com domicílio e residência no Distrito Federal, pode requerer o CRC, desde que desenvolva projetos esportivos e execute ações junto a comunidade que visem à promoção e ao desenvolvimento da prática de esporte no Distrito Federal, observados os requisitos e apresentando no ato do requerimento:
- a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do responsável pela execução do projeto;
 - b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF do responsável pela execução do projeto;
 - c) Cópia da comprovação de residência no Distrito Federal, dos últimos três anos, do responsável direto pela execução do projeto;
 - d) Cópia da declaração da Administração Regional de que o responsável pelo projeto desenvolve ações esportivas junto à comunidade ou declaração de escola pública, quando a pessoa desenvolve projetos esportivos comunitários de interesse daquela escola pública, informando que o responsável pela execução do projeto se dedica a ações esportivas comunitárias;

- e) Cópia de Atestado de Capacidade Técnica, expedido pela pessoa jurídica, que tenha o CRC/DF na área específica que pleiteará no projeto;
- f) Cópia do Nada Consta Civil e Criminal, do interessado, dentro da validade legal no ato da entrega dos documentos.
- g) Requerimento em duas vias para a inscrição no cadastro, dirigido ao Presidente do CONFAE, para o caso do pedido ser apresentado na forma presencial junto ao protocolo da SEL;
- h) O documento anexo a este Edital, a ficha de inscrição, o formulário específico, atestado de capacidade técnica e as declarações, fazem parte integrante do requerimento e são indispensáveis, devendo ser apresentados, devidamente preenchidos por completo e assinados pelo interessado.

9 - DOS ANEXOS E MODELOS EXIGIDOS

9.1 - Os 8(oito) modelos de documentos, que seguem anexos a este Edital, sendo 3 tipos de requerimentos, 2 tipos de fichas de inscrições, 3 tipos de formulários; são parte integrante do requerimento e são indispensáveis.

9.2 - Para a análise do pedido de emissão do CRC/CONFAE são exigências documentais o preenchimento por completo e assinatura pelo interessado dos anexos: (requerimento, ficha de cadastro e formulários), que sem exceção devem ser apresentados conjuntamente com o pedido e os demais documentos exigidos nos itens 5, 6, 7, 8 e seus subitens e letras, dos seguintes documentos anexos. Assim especificados:

I – **ANEXO I** - REQUERIMENTO I, GERAL DO CRC/CONFAE - DECRETO Nº. 34.522/2013.

II – **ANEXO II** - REQUERIMENTO II, CRC NOVO OU RENOVAÇÃO.

III – **ANEXO III** - REQUERIMENTO III, CRC DE OSC CERTIFICADA NO ME ou INSCRITA NO CAS/DF

IV – **ANEXO IV** – CRC/CONFAE, FICHA DE INSCRIÇÃO GERAL/OSC

V – **ANEXO V** – FICHA DE INSCRIÇÃO ESPECÍFICA, ENTIDADE COM CERTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME

VI – **ANEXO VI** - FORMULÁRIO I - GERAL PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES, CONFERÊNCIA ESTATUTÁRIA NA FORMA DO CÓDIGO CIVIL + CONFERÊNCIA ESTATUTÁRIA DO DECRETO 37.843/16 E DA LEI 13.019/14, ANÁLISE NECESSÁRIA DO ESTATUTO PARA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA E DEMAIS OSCs.

VII – **ANEXO VII** - FORMULÁRIO II - ENTIDADES ESPORTIVAS, CONFERÊNCIA ESTATUTÁRIA NA FORMA DA LEI 9.615/98 + CONFERÊNCIA ESTATUTÁRIA DA LEI 14.597/2023, ANÁLISE NECESSÁRIA DO ESTATUTO PARA ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA

VIII – **ANEXO VIII** - FORMULÁRIO III - ENTIDADES DETENTORAS DE CRC DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, CONFERÊNCIA ESTATUTÁRIA NA FORMA DO CÓDIGO CIVIL – LEI 10.406/2002 + CONFERÊNCIA ESTATUTÁRIA DA LEI 9.615/98 e ALTERAÇÕES, ANÁLISE NECESSÁRIA DO ESTATUTO PARA ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA.

10 – DA CERTIFICAÇÃO

10.1 - A pessoa jurídica ou natural que tiver o Registro Cadastral aprovado pelo CONFAE, terá seu nome publicado no DODF, via ata do CONFAE, e posteriormente receberá o Certificado de Registro

Cadastral - CRC, expedido pelo CONFAE no prazo legal, de forma física ou por envio em meio eletrônico desta certificação, com validade de 24(vinte e quatro) meses para as entidades de natureza esportiva ou paraesportiva e assistencial a critério do CONFAE, a partir da sua aprovação.

- 10.2 - O CRC valerá para os projetos, programas, ações, convênios, contratações, termos de fomento, colaboração e cooperação, na forma do Decreto 34.522/2013, considerando no que couber ao que dispõe o art. 8º, parágrafo 1º da Lei 5.797 de 29 de dezembro de 2016, o Inciso V do artigo 7º da Lei nº. 6.155 de 25 de junho de 2018 e o Inciso VI do artigo 2º do Decreto 44.738 de 14 de junho de 2023 e da Portaria Nº 18, de 19 de fevereiro de 2024, que regula a LIEDF e demais fins junto ao Fundo de Apoio ao Esporte - FAE e Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal –SEL DF.
- 10.3 - A pessoa natural ou a OSC que tiver seu requerimento de Registro Cadastral deferido pelo CONFAE, independente da expedição física ou na forma On Line do CRC, considerando apenas a publicação no DODF da Ata da sessão plenária que aprovou a expedição do mesmo, poderá apresentar projeto esportivo ou paraesportivo junto ao CONFAE e fazer jus aos eventuais benefícios advindos desta certificação.
- 10.4 - As pessoas naturais e as jurídicas domiciliadas no Distrito Federal, com certificação válida, serão registradas e cadastradas em banco de dados, no FAE/CONFAE e SEL, como pessoa que desenvolve e fomenta o esporte no DF e RIDE, desde que sem impedimento e a pessoa jurídica esteja com seu ato jurídico perfeito, bem como em pleno funcionamento de suas atividades fins.

11 – DA RENOVAÇÃO CADASTRAL

- 11.1 - A renovação do CRC para pessoa jurídica, que teve alteração no Estatuto Social e/ou do quadro de dirigentes/administradores, com nova eleição dos poderes no período posterior a emissão do último CRC concedido, fica condicionada a apresentação dos mesmos documentos constante dos Incisos I, Letras “a” e “b”, II, III, IV, V e VI do item 5, supracitado, bem como os Incisos I, II, III, IV e V do subitem 6.2, do item 6, acima listados, neste Edital.
- 11.2 - A pessoa jurídica que solicitar a renovação do CRC/CONFAE, deverá apresentar junto com o requerimento específico, a Certidão Simplificada emitida pelo cartório onde registrou seu ato constitutivo e alterações, para comprovar que não fez mudança estatutária ou eleições dentro do período solicitado.
- 11.3 - A renovação do CRC para pessoa jurídica, que não teve alteração no Estatuto Social e/ou do quadro de dirigentes/administradores, sem eleição dos poderes no período posterior a emissão do último CRC concedido, fica condicionada a apresentação apenas dos documentos constante no Inciso I, letras “a e b” (CNPJ atualizado); Inciso II (certidão atualizada da Secretaria de Economia); Inciso V (Certidão Negativa de obrigações fiscais); Inciso VI (Certidão negativa das obrigações trabalhistas), conforme identificados no Item 5, Incisos I ao VI deste Edital, bem como o Inciso III (ata atualizada e registrada da prestação de contas do último exercício) e Inciso IV (requerimento atualizado de pedido de renovação), constantes do item, 6, subitem 6.2 deste Edital;
- 11.4 - Caso ainda a pessoa jurídica esteja com seu CRC a vencer, antes do término do prazo de execução do projeto esportivo ou paraesportivo, aprovado pelo CONFAE, deverá solicitar a renovação do mesmo durante a execução do projeto, apresentando toda a documentação exigida no Item 5, Incisos I ao VI, supracitado, exceto os documentos do que trata o Incisos II, III e IV do subitem 6.2, do item 6 (Estatuto Social, Ata eletiva e de prestação de contas), caso não tenha havido alteração no estatuto e novas eleições na entidade no período.
- 11.5 - A renovação do CRC para pessoa natural, fica condicionada a apresentação dos documentos atualizados e constante das Letras “a” a “h”, do Item 8, subitem 8.1 deste Edital.
- 11.6 - Caso a OSC tenha fisicamente o original vencido do CRC/CONFAE, deverá apresentá-lo junto com o requerimento.

12 - DO REQUERIMENTO DO CRC, POR OSC DE NATUREZA ESPORTIVA OU PARESportiva, COM CERTIFICAÇÃO VÁLIDA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, PELO 18, 18-A DA LEI 9.615/98.

12.1 - A entidade de natureza esportiva ou paraesportiva interessada em obter o CRC/CONFAE e que seja pertencente ao Sistema Nacional do Desporto, na forma do art. 13, parágrafo único enquadrada no Inciso III, IV, V ou VI da Lei Nº 9.615/1998, que possua de fato e de direito a Certidão de Registro Cadastral, emitido pelo Ministério do Esporte - ME, para efeito deste Edital, deverá encaminhar com o requerimento específico a cópia da mesma e dos demais documentos exigidos neste Edital.

12.2 - A organização esportiva interessada em obter o CRC/CONFAE e que possua a Certificação do Ministério do Esporte - ME, deverá apresentar com o requerimento a cópia do documento que trata o Inciso IV, do item 5 supracitado, ficando ainda condicionada a apresentação dos mesmos documentos constante nas Item 5, Incisos I, Letra “a e b”, II, IV, V e VI, exceto Inciso III do item 5; item 6 e subitens 6.2 e Incisos deste Edital, devendo encaminhar a documentação completa com o requerimento para o Protocolo Digital da SEL.

12.3 - O Estatuto Social do que trata o Inciso II, do subitem 6.2, do item 6, assim apresentado com a solicitação, deverá conter o carimbo de registro e averbação em cartório e de eventuais alterações, no geral, deve-se observar a legislação vigente e a específica no que couber, podendo ser acompanhado da certidão de existência jurídica expedida pelo cartório.

12.4 - O Estatuto Social da Entidade deverá ser regido pelo que dispõe os artigos 2º, 33 e 34 da Lei Nº 13.019/2014 e Lei Nº 13.204/2015 e os artigos 2º, 18, 19 e 20 do Decreto Nº 37.843/16, respeitado ainda o que dispõem os artigos 8º ao 16 da Lei 34.522/13 e na conformidade do que dispõe ainda a Lei Nº 10.406/2002 e nos casos específicos em que a entidade esportiva seja pertencente ao Sistema Nacional do Esporte, encarregadas da coordenação, administração, normatização, regulação, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da justiça desportiva, deverá cumprir ao que estabelece a Lei Nº 9.615/98, suas alterações e a Lei Nº 14.597/2023.

12.5 - A análise Estatutária feita pelo Conselheiro Relator, considerará a Certificação válida da entidade interessada, emitida Ministério do Esporte, em que os dispositivos descritos no formulário específico do CRC/CONFAE, para as entidades esportivas do SND serão suprimidos da análise e para efeito da comprovação de regularidade de que trata o art. 18 - A, B, C, D e E da Lei Nº 9.615/1998; Lei Nº 12.395, de 2011; Lei 12.868/13; Lei nº. 14.073 de 14/10/2020 e especificamente relativo ao artigo 11 e Inciso VII do art. 14 desta; observado ainda o art. 3º, Inciso XI da Portaria ME nº. 115 de 03 de abril de 2018, alterada pela Portaria ME nº. 392 de 31 de dezembro de 2018 e Portaria do MC 424 de 22 de junho de 2020, especialmente as exigências estabelecidas nos artigos 18, 18A, 22, 23 e 24 da Lei nº. 9.615/1998.

12.6 - A entidade que portar a Certificação válida do Ministério do Esporte - ME, deverá apresentar com o requerimento o Anexo V - Ficha de Inscrição específica de entidade com Certificação do Ministério do Esporte -ME e o Anexo IX - Formulário III.

13 - DO REQUERIMENTO DO CRC, POR OSC ASSISTENCIAL INSCRITA NO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.742/1993.

13.1 - A OSC interessada em obter o CRC/CONFAE, que se declare na ficha de inscrição como sendo uma entidade ou organização de assistencial social, que mantém ou promove atividade esportiva aos seus membros associados e não seja pertencente ao Sistema Nacional de Desporto, previsto no parágrafo único, incisos III ao VI do art. 13 da Lei 9.615/98 e a Lei 14.597/2023, deverá cumprir também com a exigência descrita no subitem abaixo.

13.2 - A entidade e organização de assistência social constituída na forma da Lei Federal n.º 8.742/1993, estabelecida nos termos da Resolução do CNAS N° 109/2009 e da Resolução CNAS n.º. 27/2011, da Lei 9.790/99 e demais normas aplicáveis, em caráter exclusivo ou preponderante, no Distrito Federal, que possua o comprovante de inscrição de registro no Conselho de Assistencial Social do Distrito Federal-CAS/DF, de que trata o Inciso III, do item 5, supracitado, deverá apresentar a cópia autenticada da Inscrição no CAS/DF, conjuntamente com o requerimento.

13.3 - A entidade e/ou a organização de assistência social interessada em obter o CRC/CONFAE, fica condicionada a apresentação do requerimento, acompanhado das certidões constantes do Item 5 e Incisos I ao VI, no que couber e de todos os documentos constantes no subitem 6.2 e Incisos do Item 6 deste Edital.

14 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1 - A administração e o julgamento de pedido do Certificado do Registro Cadastral - CRC, sua alteração, cancelamento ou renovação ficará a cargo da Administração Pública.

14.2 - A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.3 - O deferimento do CRC não gera direito à futura celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar a legitimidade e regularidade do CRC dentro de sua validade caso celebre a parceria.

14.4 - A Administração PÚBLICA, deverá zelar pela correta condução do processo administrativo a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes na manifestação(do presente Edital de Chamamento).

14.5 - A qualquer tempo, o CRC do interessado poderá ser alterado, suspenso ou cancelado, por infringência das normas legais.

14.6 - A Entidade que tiver o seu requerimento de Registro Cadastral indeferido ou diligenciado formalmente pela Administração Pública, poderá apresentar recurso e/ou pedido de reconsideração, reanálise pós cumprimento de exigências, no prazo de até 10(dez) dias úteis contados a partir da ciência do fato, apresentado junto ao protocolo da SEL/DF e dirigido a presidência do CONFAE, que será julgado até a próxima sessão plenária ordinária do Órgão.

14.7 - As entidades, associações e as pessoas naturais respondem sob as penas da Lei, se as informações e dados não forem verídicos ou inexatos para os fins de requerimento do CRC, conforme dispõe o presente Edital e os documentos anexos.

14.8 - A documentação física das organizações e das pessoas naturais, não deferidas, poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação no DODF da Ata do CONFAE que indeferiu o pedido, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

14.9 - Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de análise, pela sessão plenária do CONFAE.

14.10 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes deste Edital.

14.11 - Os casos omissos, interpretações, legislação, resolução ou portaria nova e as situações não previstas no presente chamamento serão decididos pela Administração Pública e consignados em Ata para todos os fins.

- 14.12 - Conforme expressa determinação no Decreto nº. 34.031, de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, o interessado deverá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800.6449060.
- 14.13 - Informações e esclarecimentos podem ser solicitados por telefone: (61) 4042-1828, por: E-mail: digefae@esporte.df.gov.br, ou presencialmente no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 1º Subsolo, em Brasília/DF, CEP: 70040-020.
- 14.14 - Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público dentro do prazo de 30(trinta) dias corridos a partir da publicação deste Edital.

Brasília/DF, 12 de março de 2024.

VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal
Presidente do CONFAE